



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público ativo do Poder Executivo municipal, incluídos servidores efetivos (estatutários e celetistas), cargos comissionados e contratados temporariamente, fará jus ao vale-alimentação, que será de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º O vale-alimentação será pago através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato ou convênio com pessoa jurídica visando a efetivação do pagamento do benefício estabelecido pela presente Lei.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos) por dia de trabalho, com a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales pagos no mês.

§1º. O servidor que cumprir jornada semanal efetiva igual ou inferior a 25 horas terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no “caput” para o vale-alimentação.

§2º. O valor do benefício previsto no *caput* deste artigo, será reajustado anualmente, na mesma data e, no mínimo, no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 4º O Vale Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º Não terão direito à concessão do vale-alimentação o Prefeito e o Vice-Prefeito, além do servidor municipal que se enquadrar em algum dos seguintes itens:

I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV – ausente ao trabalho sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

V – licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI – em gozo de férias;

VII – que for indenizado por direito à diária, ajuda de custo ou outras verbas indenizatórias ou receber refeição custeada pelo Município;

VIII – condenação a pena privativa de liberdade;

IX – licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista;

X - não estiver submetido a controle de jornada de trabalho, através de cartão-ponto ou folha-ponto, excetuando-se os Secretários Municipais e cargos equiparados.

§ 1º O reestabelecimento da concessão do Vale alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 7º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação integral.

Art. 7º. O pagamento do vale-alimentação será realizado mensalmente, sempre até o dia 05 de cada mês, considerando a efetividade do mês exatamente anterior ao do pagamento, podendo a apuração ocorrer considerando período proporcionais dos dois meses anteriores, em razão faltas justificadas a serem comprovadas posteriormente.

Art. 8ª. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria de cada Secretaria Municipal.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4985/2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Teutônia, 10 de janeiro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem o propósito inicial de atualizar e consolidar a legislação municipal que concede o benefício do vale-alimentação, cujo último regramento remonta ao ano de 2018, tendo sofridos diversas alterações, que inclusive dificultam a consulta e análise pelos servidores públicos beneficiários.

Portanto, com a presente proposição não se está criando benefício novo, mas escoimando o regramento existente de todas e quaisquer inconformidades que possam gerar dúvidas.

Outrossim, propõe-se o reajustamento do valor pago a título de vale-alimentação, incrementando em 15% o montante atual pago, com o qual novamente além de recompor o custo com alimentação, que sabidamente sofreu grandes impactos inflacionários nos últimos 12 meses, pretende-se ainda e novamente valorizar o funcionalismo público municipal de forma isonômica, com vistas a melhoria das suas condições de vida e consequentemente estímulo ao cumprimento das suas atribuições.

Atualmente o valor pago é de 28,11 (vinte e oito reais e onze centavos), que com o aumento ora concedido passa a ser de R\$ 30,92 (trinta reais e noventa e dois centavos), por dia.

Cristalinamente um colaborador que se sente valorizado, prestará um trabalho com muito mais zelo e dedicação, o que obviamente reverterá em melhoria do atendimento da comunidade teutoniense de forma geral, que precisa do empenho e esforço de todos que atuam no serviço público e mantém os serviços essenciais ou de qualquer natureza.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal